



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO REALIZADO NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.**

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMPAIO DUARTE



ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal de 1988

EC – Emenda Constitucional

FMS – Fundo Municipal de Saúde

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RI – Regimento Interno do TCE

RN – Resolução Normativa do TCE

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Amapá



Processo: 004105/2022-TCE/AP

Município: Amapá

Origem: Câmara Municipal de Amapá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes

1. Considerações Iniciais

1.1. A Constituição do Estado do Amapá, em seu artigo 112, inciso II, atribui ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais, visando subsidiar tecnicamente as Câmaras Municipais no julgamento político da ação governamental.

1.2. Investido em sua missão constitucional, este Tribunal recepcionou mediante ofício n. 024/2022-GAB/CMA, de 29/04/2021, que deu origem ao processo n° 004105/2022-TCE/AP (prestação de contas da Prefeitura Municipal de Amapá), referente ao período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2021, de responsabilidade do gestor a seguir qualificado:

| | |
|-----------------|---|
| Nome | Carlos Sampaio Duarte |
| Endereço | Avenida FAB, n° 263, Centro, Amapá - AP |
| CPF | 163.613.932-91 |
| RG | 1969554 |

1.3. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Michel Houat Harb, designou comissão através da portaria n° 612/2022-TCE/AP, de 08/08/2022, composta pelos servidores Werley de Almeida, Auditor de Controle Externo, matrícula n° 959 e Márcio da Paixão Barros, Técnico de Controle Externo, matrícula n° 1036, para realizarem o trabalho.

1.4. O presente relatório abordará aspectos referentes às contas de governo, visando subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal, conforme determina o art. 112, inc. II da Constituição Estadual e art. 26, Inciso II da Lei Complementar n° 010/95 - LO/TCE-AP e IN n° 001/2014-TCE/AP.



1.5. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas informações constantes nos seguintes documentos:

| Processo | Documentos |
|--------------------|---|
| 004105/2022-TCE/AP | Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2021 |
| 002843/2021-TCE/AP | Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2020 |
| 004937/2018-TCE/AP | PPA 2018 - 2021 |
| 003007/2021-TCE/AP | LDO 2021 |
| 002663/2021-TCE/AP | RREO do 1º bimestre de 2021 |
| 003728/2021-TCE/AP | RREO do 2º bimestre de 2021 |
| 005685/2021-TCE/AP | RREO do 3º bimestre de 2021 |
| 006151/2021-TCE/AP | RREO do 4º bimestre de 2021 |
| 008080/2021-TCE/AP | RREO do 5º bimestre de 2021 |
| 001964/2022-TCE/AP | RREO do 6º bimestre de 2021 |
| 003731/2021-TCE/AP | RGF do 1º quadrimestre de 2021 |
| 006875/2021-TCE/AP | RGF do 2º quadrimestre de 2021 |
| 001963/2022-TCE/AP | RGF do 3º quadrimestre de 2021 |
| 004914/2022-TCE/AP | Relatório de Gestão da Câmara Municipal de Amapá 2021 |

1.6. Também foram acessados os sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Saúde (MS).

1.7. Da Remessa ao TCE de Demonstrativos Fiscais

1.7.1. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2021, exigências do art. 165, § 3º da CF/88, arts. 52 e 53 da LRF e art. 2º da Resolução Normativa nº 124/2015-TCE/AP, foram enviados ao TCE/AP fora do prazo legal.

A.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP.

1.7.2. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021, exigência dos arts. 48 e 54 da LRF e art. 4º da Resolução Normativa nº 124/2015-TCE/AP, também não foram enviados dentro do prazo ao TCE/AP.



A.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP

2. Da Apresentação da Prestação de Contas

2.1. O processo de prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Amapá, exercício 2021, foi remetido ao TCE/AP dentro do prazo estabelecido pela DN nº 020/2022-TCE/AP, conforme Despacho exarado pela Coordenaria de Controle Processual e de Cartório deste Tribunal.

2.2. Todavia, ao manusear os autos, verificou-se que este não foi formalizado de acordo com as normas legais, assim discriminadas na Instrução Preliminar desta Inspeção, elaborada em 13/05/2022.

2.3. Após a notificação e resposta do gestor responsável, realizou-se nova verificação nos documentos enviados; e, ainda assim, constatou-se que a prestação de contas em apreço continuou em desconformidade com o artigo 5º da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP, posto ausentes os seguintes documentos:

IV - Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da lei nº 4.320/64);

XVII - Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária, evidenciando-se os procedimentos adotados para cobrança; e

XX - Relação dos pagamentos a título de obrigações patrimoniais, separando os relativos a INSS e fundo próprio de seguridade social.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à prestação de contas.

Critério: Artigo 5º da Resolução Normativa 133/2005 - TCE/AP.

Efeitos: Impossibilidade de fiscalizar e instrumentalizar o controle social.

Evidências: Prestação de contas de governo da Prefeitura de Amapá 2021.



3. Dos Instrumentos de Planejamento

3.1. Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do município de Amapá, para o período de 2018 a 2021, foi enviado ao TCE/AP, cumprindo o estabelecido no art. 10, inciso I, “b” da Resolução Normativa nº 133/2005 - TCE/AP.

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

3.2.1. A LDO da Prefeitura de Amapá, exercício 2021, foi enviada fora do prazo ao TCE/AP, descumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documento obrigatório ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Impossibilidade de fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidência: Protocolo do TCE/AP.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Amapá encaminhou a LDO de 2021 sem o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente ao Anexo de Riscos Fiscais.

Critério: art. 4º, § 3º da LRF.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: LDO da PMA 2021

3.2.3. Compulsando a LDO da Prefeitura de Amapá 2021, constatou-se a ausência do demonstrativo 1 - METAS ANUAIS no Anexo de Metas Fiscais, conforme determina o art. 4º, §1º da LRF.

3.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA, referente ao exercício de 2021, não foi encaminhada a este Tribunal de Contas, descumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP.

A.6 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à LOA PMA 2021.

Critério: Artigo 10, Inc. I, “a” da Resolução Normativa 133/2005 - TCE/AP.

Efeitos: Impossibilidade de fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP.

3.4. Créditos Adicionais

3.4.1. A Prefeitura Municipal de Amapá enviou 41 (quarenta e um) decretos que alteraram o orçamento, face da abertura de créditos adicionais. Todavia, conforme discriminado abaixo, foram apresentados diversos decretos com numerações e data repetidas, mas com valores diferentes; causando inconsistência e comprometendo a fidedignidade desses documentos.

| Decreto | Data | Suplementação (R\$) | Excesso de Arrecadação (R\$) | Superávit Financeiro (R\$) | Anulação (R\$) |
|---------|------------|---------------------|------------------------------|----------------------------|----------------|
| 001 | 04/01/2021 | 42.555,47 | -- | -- | 42.555,47 |
| 001 | 04/01/2021 | 65.000,00 | -- | -- | 65.000,00 |
| 003 | 01/03/2021 | 125.000,00 | -- | -- | 125.000,00 |
| 003 | 01/04/2021 | 142.466,80 | -- | -- | 142.466,80 |
| 004 | 01/04/2021 | 10.000,00 | -- | -- | 10.000,00 |
| 006 | 01/06/2021 | 25.000,00 | -- | -- | 25.000,00 |
| 006 | 01/06/2021 | 16.224,00 | -- | -- | 16.224,00 |
| 007 | 01/07/2021 | 8.652,80 | -- | -- | 8.652,80 |
| 007 | 01/07/2021 | 65.484,80 | -- | -- | 65.484,80 |
| 007 | 01/07/2021 | 39.630,40 | -- | -- | 39.630,40 |
| 008 | 02/08/2021 | 94.000,00 | -- | -- | 94.000,00 |
| 008 | 02/08/2021 | 43.264,00 | -- | -- | 43.264,00 |
| 009 | 01/09/2021 | 80.000,00 | -- | -- | 80.000,00 |
| 009 | 01/09/2021 | 90.490,00 | -- | -- | 90.490,00 |
| 009 | 01/09/2021 | 221.331,20 | -- | -- | 221.331,20 |
| 011 | 01/10/2021 | 3.000,00 | -- | -- | 3.000,00 |
| 010 | 01/10/2021 | 261.873,36 | -- | -- | 261.873,36 |
| 010 | 01/10/2021 | 54.080,00 | -- | -- | 54.080,00 |
| 011 | 01/11/2021 | 596.100,22 | -- | -- | 596.100,22 |
| 011 | 01/11/2021 | 138.446,40 | -- | -- | 138.446,40 |
| 011 | 01/11/2021 | 287.860,70 | -- | -- | 287.860,70 |



| | | | | | |
|--------------|------------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 012 | 01/12/2021 | 8.000,00 | -- | -- | 8.000,00 |
| 001 | 01/12/2021 | 222.673,42 | -- | -- | 222.673,42 |
| 012 | 01/12/2021 | 51.093,79 | -- | -- | 51.093,79 |
| 012 | 02/12/2021 | 35.009,51 | -- | -- | 35.009,51 |
| 012 | 02/12/2021 | 94.859,08 | -- | -- | 94.859,08 |
| 012 | 02/12/2021 | 180.311,83 | -- | -- | 180.311,83 |
| 012 | 02/12/2021 | 296.959,77 | -- | -- | 296.959,77 |
| 012 | 27/12/2021 | 130.761,29 | -- | -- | 130.761,29 |
| 001 | 05/01/2021 | 1.486.363,38 | 1.486.363,38 | -- | -- |
| 002 | 01/02/2021 | 471.841,24 | 471.841,24 | -- | -- |
| 004 | 01/04/2021 | 17.889,44 | -- | 17.889,44 | -- |
| 006 | 10/06/2021 | 772.633,84 | -- | 772.633,84 | -- |
| 007 | 12/07/2021 | 339.180,73 | 339.180,73 | -- | -- |
| 008 | 02/08/2021 | 580.368,01 | 580.368,01 | -- | -- |
| 009 | 01/09/2021 | 2.295.692,00 | 2.295.692,00 | -- | -- |
| 012 | 01/12/2021 | 1.927.577,89 | 1.927.577,89 | -- | -- |
| 012 | 02/12/2021 | 50.560,50 | 50.560,50 | -- | -- |
| 012 | 30/12/2021 | 121.461,56 | 121.461,56 | -- | -- |
| 011 | 01/11/2021 | 400.000,00 | 400.000,00 | -- | -- |
| 012 | 01/12/2021 | 118,49 | -- | 118,49 | -- |
| Total | | 11.893.815,92 | 7.673.045,31 | 790.641,77 | 3.430.128,84 |

3.4.1.1. A prefeitura de Amapá apresentou 02 (dois) decretos de suplementação com as mesmas numerações e que tiveram como fonte dos recursos a denominação de Relevância/Urgência.

| Decreto | Data | Suplementar (R\$) | Relevância / Urgência (R\$) |
|--------------|------------|-------------------|-----------------------------|
| 001 | 26/11/2021 | 137.889,00 | 137.889,00 |
| 001 | 13/12/2021 | 622.111,00 | 622.111,00 |
| Total | | 760.000,00 | 760.000,00 |

3.4.1.2. Da mesma forma, a prefeitura de Amapá encaminhou 05 (cinco) cópias de decretos de créditos extraordinários com numerações repetidas, conforme discriminados abaixo:

| Decreto | Data | Extraordinário (R\$) | Relevância / Urgência (R\$) | Superávit Financeiro (R\$) |
|--------------|------------|----------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 001 | 08/01/2021 | 60.000,00 | 60.000,00 | -- |
| 001 | 10/03/2021 | 180.000,00 | 180.000,00 | -- |
| 001 | 15/01/2021 | 180.000,00 | 180.000,00 | -- |
| 005 | 17/05/2021 | 95.215,45 | 95.215,45 | -- |
| 005 | 03/05/2021 | 100.000,00 | -- | 100.000,00 |
| Total | | 615.215,45 | 515.215,45 | 100.000,00 |



3.4.2. Diante do exposto e do conteúdo do **item 3.3** deste relatório, restou-se impossibilitado a análise das alterações ocorridas no orçamento da Prefeitura de Amapá no exercício financeiro de 2021.

4. Receita Orçamentária

O total de recursos arrecadados pelo município de Amapá foi de **R\$ 46.402.070,71**; conforme o Anexo 10.

4.1. Dívida Ativa, multas e juros de mora

4.1.1. Prefeitura Municipal de Amapá, não realizou a arrecadação de receitas provenientes da dívida ativa, conforme evidenciado no Anexo 10 da prestação de contas.

4.1.1.1. Da mesma forma, constatou-se a não arrecadação de quaisquer valores referente a multas e juros de mora.

4.1.2. Sobre o assunto, importante esclarecer que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal não só a instituição e previsão, mas a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional de cada ente da Federação, ou seja, não basta somente efetuar o lançamento dos tributos, mas envidar todos os esforços para que o crédito tributário ingresse, sob a forma de numerário, nos cofres municipais. O município que não cumprir essa norma desobedece ao mandamento constitucional expresso no inc. III, do art. 30 da CF/88 c/c arts. 11, 13 e 58 da LRF e a lei nº 6.830/80 - LEF, ficando impedido de receber transferências voluntárias do Estado ou da União.

A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LG12 (DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA) - Não adoção de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência do direito de constituir o crédito tributário devido.

Critério: art. 11, *caput* da LC 101/2000 (LRF).

Efeitos: Baixa arrecadação de recursos próprios.

Evidências: Anexo 10 da prestação de contas.



4.2. Receita Corrente Líquida

A RCL do município de Amapá, segundo o RREO do 6º bimestre de 2021 totalizou **R\$ 40.663.484,54** (quarenta milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

5. Despesa Orçamentária

O total da despesa empenhada no exercício pelo município de Amapá foi de **R\$ 29.799.029,18**; conforme o Anexo 11.

6. Resultado Primário

6.1. O superávit primário, que é direcionado para o pagamento de serviços da dívida, contribui para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

6.2. Segundo o RREO do 6º bimestre de 2021, o Resultado Primário apurado foi o seguinte:

| | |
|---|----------------------|
| Receitas Primárias Correntes (I) | 40.324.653,13 |
| Receitas Primárias de Capital (II) | 5.653.105,06 |
| Receita Primária Total III - (I+II) | 45.977.758,19 |
| Despesas Primárias Correntes (IV) | 21.814.058,70 |
| Despesas Primárias de Capital (V) | 6.344.111,57 |
| Despesa Primária Total (VI) | 28.158.170,27 |
| Resultado Primário (VII) - (III-VI) | 17.819.587,92 |
| Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO) | -- |

6.3. Em virtude do contido no **item 3.2.3** deste relatório, não foi possível analisar o resultado primário da Prefeitura de Amapá no exercício em tela.

7. Resultado Nominal

7.1. O Resultado Nominal abaixo da linha, corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência. A dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, somado às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos. O resultado nominal indica o quanto da dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.



7.2. No exercício em tela, de acordo com o RREO referente ao 6º bimestre de 2021, o resultado nominal apurado foi o seguinte:

| Dívida Fiscal Líquida | Saldo (R\$) | |
|--|---------------------|---------------------|
| | Em 31/12/2020 (a) | Em 31/12/2021 (b) |
| Dívida Consolidada (I) | 6.309.974,59 | 9.425.552,13 |
| Deduções (II) | 7.519.756,40 | 29.007.705,81 |
| Disponibilidade de Caixa | 7.465.124,95 | 28.567.187,47 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 7.794.334,29 | 28.478.377,43 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 379.596,93 | (44.241,64) |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | (50.387,59) | (44.568,40) |
| Demais Haveres Financeiros | 136.248,86 | 529.328,38 |
| Dívida Consolidada Líquida (III) (I-II) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V) | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (b-a) | 0,00 | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO) | - | |

7.3. Da mesma forma, devido ao descrito no **item 3.2.3** deste relatório, não foi possível analisar o resultado nominal da Prefeitura de Amapá no exercício em tela.

8. Análise do Balanço Geral

8.1. Responsabilidade Técnica

Observou-se que a contabilidade do município de Amapá em 2021 foi consolidada pelo Sr. Paulo Jorge de Oliveira, Contador, CPF: 548.888.085-20, CRC nº AP-001615/O-7, endereço: Rua Emilio Médici, nº 2053, Agreste, CEP: 68.920-000, Laranjal do Jari-AP.

8.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da lei nº 4.320/64)

8.2.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária - Quociente de Arrecadação da Receita (QAR)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \text{QAR}$$

$$\frac{\text{R\$ 46.402.070,71}}{\text{R\$ 20.689.286,95}} = 2,24$$



O resultado do Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) foi de **2,24**; indicando assim um excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada foi maior que a receita prevista.

8.2.2. Quociente de Realização da Despesa (QRD)

$$\frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária Autorizada}} = \text{QRD}$$

$$\frac{\text{R\$ 29.799.029,18}}{\text{R\$ 30.528.189,48}} = \mathbf{0,97}$$

O resultado do Quociente de Realização da Despesa (QRD) foi de **0,97**; indicando que houve economia orçamentária já que a despesa realizada foi menor do que a autorizada.

8.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \text{QREO}$$

$$\frac{\text{R\$ 46.402.070,71}}{\text{R\$ 29.799.029,18}} = \mathbf{1,56}$$

Da análise da receita arrecadada pela despesa realizada, obteve-se um Quociente do Resultado da Execução Orçamentária de **1,56**; resultando em superávit na execução orçamentária, pois que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada no exercício.

8.3. Balanço Financeiro (Anexo 13 da lei nº 4.320/64)

8.3.1. O saldo disponível em caixa e bancos apresentou um superávit financeiro, indicando que os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos, conforme quadro abaixo:

| Saldo no Balanço Financeiro (2021) | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|----------------------|
| Saldo do Exercício Anterior (I) | 7.794.334,29 |
| Saldo para o Exercício Seguinte (II) | 28.268.151,57 |
| Saldo (III = I-II) | 20.473.817,28 |



8.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

Disponibilidade Financeira - Depósitos de Terceiros - Saldo Previdenciário
Restos a Pagar Processados e não Processados - Previdenciários

$$\frac{\text{R\$ } 28.268.151,57}{\text{R\$ } 5.245.229,59} = 5,39$$

Esse resultado indica que havia disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar, pois para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos havia R\$ 5,38 de disponibilidade financeira.

8.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Restos a Pagar Processados e Não Processados
Total da Despesa Empenhada

$$\frac{\text{R\$ } 5.245.229,59}{\text{R\$ } 29.799.029,18} = 0,1760$$

O resultado do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar de **0,1760**; indica que o endividamento corresponde a **17,60%** do total de despesas empenhadas.

8.4. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da lei nº 4.320/64)

8.4.1. Situação Financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

Ativo Financeiro = QSF
Passivo Financeiro

$$\frac{\text{R\$ } 28.268.151,57}{\text{R\$ } 10.306.577,25} = 2,74$$

O Quociente da Situação Financeira é de **2,74**; demonstrando uma situação financeira superavitária. Nesse caso, o Ativo Financeiro é maior que o Passivo Financeiro.

8.5. Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da lei nº 4.320/64)

O Resultado Patrimonial ou Econômico corresponde à diferença entre as Variações Ativas e Passivas, abrangendo todos os eventos que produziram efeito sobre a situação patrimonial, no exercício de 2021 foi de **R\$ 19.256.937,76**; sendo este um resultado positivo, conforme demonstrado abaixo:



| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| I - VARIAÇÕES ATIVAS | R\$ 51.216.984,83 |
| II - VARIAÇÕES PASSIVAS | R\$ 31.960.047,07 |
| RESULTADO ECONÔMICO (I - II) | R\$ 19.256.937,76 |

8.6. Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da lei nº 4.320/64)

Em virtude do contido no **item 2.3, IV**, deste relatório, não foi possível analisar este item.

9. Cumprimento de Normas Constitucionais

9.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A CF/88, em seu Título VIII - Da Ordem Social, dispõe no seu art. 212 que o município deve aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

9.1.1. Receita de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, no exercício de 2021, a receita líquida resultante de impostos e transferências teve a seguinte composição:

| RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2021 | |
|--|---------------------|
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS | VALOR (R\$) |
| 1. RECEITA DE IMPOSTOS | 1.008.027,11 |
| 1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 48.133,21 |
| 1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI | 1.037,52 |
| 1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 618.279,39 |
| 1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 340.576,99 |
| 2. RECEITA RESULTANTE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 3. MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 4. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 9.050.102,20 |
| 4.1. COTA-PARTE DO FPM | 5.898.234,18 |
| 4.2. COTA-PARTE DO ICMS | 3.025.474,92 |
| 4.3. COTA-PARTE DO IPVA | 72.155,89 |
| 4.4. COTA-PARTE DO IPI EXP | 24.601,20 |



| | |
|---|----------------------|
| 4.5. COTA-PARTE ITR | 29.636,01 |
| 4.6. ICMS DESONERAÇÃO | 0,00 |
| 4.7. IOF s/ OURO | 0,00 |
| 5. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2+3+4) | 10.058.129,31 |
| 6. 25% DA RECEITA - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% de 5) | 2.514.532,32 |

9.1.2. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB

Com base nos dados obtidos na prestação de contas, (Anexos 10), calculou-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, resultante do cotejo entre a receita destinada e a recebida do fundo, chegando ao valor de **R\$ 6.503.947,87**; significando que o município de Amapá teve ganho na transferência do FUNDEB, como a seguir demonstrado:

| Receitas do FUNDEB | Receitas Realizadas (R\$) |
|---|---------------------------|
| 7. Receitas destinadas ao FUNDEB | 1.664.448,44 |
| 8. Receitas recebidas do FUNDEB | 8.168.396,31 |
| 9. Acréscimo resultante das transf. do FUNDEB (8-7) | 6.503.947,87 |

9.1.3. Despesas com Ações Típicas de MDE

9.1.3.1. De acordo com a prestação de contas, (Anexo 8), a despesa empenhada em toda a Função Educação foi igual a **R\$ 9.619.490,38**.

9.1.3.2. Convém informar que até a presente data, o município não enviou os dados referente a MDE ao SIOPE. Sendo que segundo o art. 3º da portaria nº 844-MEC, de 08/07/2008, o não preenchimento completo e atualizado do SIOPE pode acarretar a sanção de impedir a Prefeitura Municipal de Amapá em celebrar convênios e Termos de Cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculado.

9.1.3.3. Desta forma, tomando como base o RREO, referente ao 6º bimestre de 2021, (TC001964/2022), as despesas liquidadas com ações típicas de MDE totalizaram **R\$ 9.168.535,43**; como demonstramos:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|---------------------|
| 10. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS | 2.514.532,32 |
| 11. DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.907.468,34 |



| | |
|---|--------------|
| 12. DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 6.261.067,09 |
| 13. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF. DO FUNDEB | 6.503.947,87 |
| 14. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANC. DOS RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 15. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 16. TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (13+14+15) | 6.503.947,87 |
| 17. TOTAL DE DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DO MDE (11+12-16) | 2.664.587,56 |
| 18. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO [(17/5) x 100] % | 26,49 |

Assim, considerando os cálculos anteriores, concluímos que o município de Amapá aplicou em MDE um montante superior ao limite mínimo constitucionalmente estabelecido. O valor aplicado corresponde a **26,49%** da receita líquida resultante de impostos, conforme demonstra o quadro acima.

9.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

9.2.1. Contribuição para o FUNDEB

Com base nos dados da prestação de contas, (Anexo 10), o valor mínimo a ser transferido pelo município para a formação da receita do fundo no exercício de 2021, era de **R\$ 1.664.448,44**; conforme demonstramos a seguir:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------|
| 1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 1.664.448,44 |
| 2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 8.226.863,14 |
| 2.1. Transferências de recursos do FUNDEB | 8.168.396,31 |
| 2.2. Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB | 58.466,83 |

9.2.2. Despesa Total do FUNDEB e a Remuneração do Magistério

9.2.2.1. O art. 60, inc. XII do ADCT da CF/88, conforme estabelecido pela EC 53/2006 e o art. 22 da lei n.º 11.494/2007 estabelecem que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB seja destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



9.2.2.2. Assim como no exercício anterior, a Prefeitura Municipal de Amapá não transmitiu, via SIOPE, os dados a receita e investimentos em educação em 2021, conforme o **item 9.1.3.2**; com isso, utilizou-se as informações contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do RREO do 6º bimestre.

9.2.2.3. Todavia, assim como no exercício anterior, o Demonstrativo das Despesas do FUNDEB, parte integrante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do RREO do 6º bimestre de 2021 da Prefeitura de Amapá, foi não foi preenchido, (0,00).

9.2.2.4. Desta feita, novamente, restou-se impossibilitado a verificação se a Prefeitura de Amapá investiu, ao menos 60%, dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 60, XII da ADCT da CF/1988.

9.3. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O art. 77, inc. III do ADCT da CF/88, incluído pela EC nº 29/2000, estabelece o percentual mínimo dos recursos que compõem a base de cálculo a ser aplicado pelos municípios nas ações e serviços públicos de saúde, o qual corresponde a 15%.

9.3.1. Receita Líquida de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, (Anexo 10), no exercício de 2021, a receita líquida resultante de impostos e transferências totalizou **R\$ 10.020.358,23**; conforme se demonstra:

| RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2021 | |
|--|---------------------|
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS | VALOR (R\$) |
| 1. RECEITA DE IMPOSTOS | 1.008.027,11 |
| 1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 48.133,21 |
| 1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI | 1.037,52 |
| 1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 618.279,39 |
| 1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 340.576,99 |
| 2. RECEITA RESULTANTE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 3. MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS | 0,00 |

| | |
|---|----------------------|
| 4. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 9.050.102,20 |
| 4.1. COTA-PARTE DO FPM | 5.898.234,18 |
| 4.2. COTA-PARTE DO ICMS | 3.025.474,92 |
| 4.3. COTA-PARTE DO IPVA | 72.155,89 |
| 4.4. COTA-PARTE DO IPI EXP | 24.601,20 |
| 4.5. COTA-PARTE ITR | 29.636,01 |
| 4.6. ICMS DESONERAÇÃO | 0,00 |
| 5. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2+3+4) | 10.058.129,31 |
| 6. 25% DA RECEITA - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (15% de 5) | 1.508.719,40 |

O município de Amapá teria que aplicar em despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o inc. III do ADCT da CF/88, no mínimo 15% da receita líquida resultante de impostos e transferências, ou seja, **R\$ 1.508.719,40**.

9.3.2. Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde

Para calcular o valor das despesas próprias com ações e serviços de saúde em relação à receita líquida de impostos e transferências, necessária se faz a apuração da despesa total realizada com saúde, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas e as despesas custeadas com outros recursos destinados a saúde (transferências do SUS, recursos de operações de crédito e outros recursos), bem como os restos a pagar sem disponibilidade financeira e os restos a pagar com disponibilidade financeira do exercício anterior cancelados no exercício considerado, conforme demonstrado:

| RESUMO | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| 7. RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | 10.058.129,31 |
| 8. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS (15% x 5) | 1.508.719,40 |
| 9. DESPESA TOTAL COM SAÚDE | 1.573.587,11 |
| 10. DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 |
| 11. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS DO SUS | 0,00 |
| 12. OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 |
| 13. RPNP INSCRITOS INDEVID SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 38.347,74 |
| 14. DESP. PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE (9-10-11-12-13) | 1.535.239,37 |
| 15. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM SAÚDE [(14/7) x 100] % | 15,26% |



Portanto, o município de Amapá aplicou em ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$ 1.535.239,37**, (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente a **15,26%** da receita líquida resultante de impostos e transferências, cumprindo, assim, o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988.

9.4. Limites de Gastos da Câmara Municipal

O art. 29-A, I, da CF/88 estabelece que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% para municípios com população de até 100.000 habitantes, que é o caso de Amapá, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

De acordo com a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Amapá 2020, (TC002843/2021), a receita líquida de tributos e transferências foi na ordem de **R\$ 7.093.264,97** (sete milhões, noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

O valor das receitas orçamentárias oriundas dos repasses duodecimais, segundo o Relatório de Gestão da Câmara Municipal de Amapá, exercício 2021, (TC004914/2022), foi de **R\$ 423.138,12** (quatrocentos e vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos), representando **5,96%** da receita líquida de impostos e transferências, conforme se observa:

| RECEITA BASE DE 2020 P/ REPASSES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMAPÁ | |
|---|---------------------|
| RECEITAS | VALOR (R\$) |
| 1. RECEITAS DE IMPOSTOS | 706.895,71 |
| 1.1. IPTU | 1.745,31 |
| 1.2. IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 295.367,52 |
| 1.3. IMPOSTO S/ TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS | 9.340,00 |
| 1.4. ISS | 400.442,88 |
| 2. TAXAS | 15.781,99 |
| 3. MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DOS TRIBUTOS | 0,00 |
| 4. DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | 0,00 |
| 5. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 6.370.587,27 |
| 5.1. COTA-PARTE DO FPM | 4.347.284,75 |



| | |
|---|---------------------|
| 5.2. COTA-PARTE DO ICMS | 1.871.426,48 |
| 5.3. COTA-PARTE DO IPVA | 78.309,87 |
| 5.4. COTA-PARTE DO IPI EXP | 19.823,64 |
| 5.5. COTA-PARTE ITR | 31.385,38 |
| 5.6. TRANSF. FINANC. ICMS DESONERAÇÃO | 0,00 |
| 5.7. COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPER. CRED, CAMB, TIT E SEG | 0,00 |
| 5.8. CIDE | 22.357,15 |
| 6. TOTAL DAS REC. DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1 + 2 + 3 + 4 + 5) | 7.093.264,97 |
| 7. (7% DA RECEITA - VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO) | 496.528,54 |

Desse modo, ao efetuar repasses ao legislativo municipal que não ultrapassaram 7% da receita base do exercício anterior de **R\$ 7.093.264,97**; o Prefeito do município de Amapá, Sr. Carlos Sampaio Duarte, agiu em conformidade com o art. 29-A, Inc. I da CF/88.

9.5. Pessoal (Limites Legais - LRF)

9.5.1. Segundo a Instrução Preliminar realizada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2021 da Prefeitura de Amapá, (TC003731/2021), constatou-se que o demonstrativo da despesa com pessoal apresentou um gasto na ordem de **R\$ 14.417.344,38**; representando **69,43%** da RCL de **R\$ 20.766.222,14**; descumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos pela LRF.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidências: Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2021 da PMA

9.5.2. Já na Instrução Preliminar realizada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre da Prefeitura Municipal de Amapá, (TC006875/2021), o demonstrativo da despesa com pessoal revelou um gasto na ordem de **R\$ 14.394.547,93**, representando **64,67%** da RCL de **R\$ 22.256.547,93**; descumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos pela LRF.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidências: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021 da PMA.

9.5.3. Já no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre da Prefeitura Municipal de Amapá, (TC001963/2022), a despesa com pessoal revelou um gasto na ordem de **R\$ 15.760.071,50**, representando **38,76%** da RCL de **R\$ 40.663.484,54**; cumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

10. Dos gastos com pessoal nos municípios com advento da Lei Complementar nº 178/2021

10.1. De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, os poderes e órgãos cuja despesa com pessoal ao término de 2021 estiverem acima dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício financeiro de 2032.

10.2. E, com o advento do Decreto Legislativo nº 1.001, de 04/04/2021-ALAP, que reconheceu o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da LRF, com efeitos até 31/12/2021, suspendendo os prazos e disposições nele estabelecidos.

10.3. Diante disto e de acordo com o art. 22 e §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sugere-se apenas a aplicação ao Ente Público do disposto nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF, bem como a emissão de ALERTA à Prefeitura de Amapá, nos termos do inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

11. Sistema de Controle Interno

No exercício em tela, foi apresentado o Relatório do Controle Interno nas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Amapá 2021, da Controladoria Geral do Município, assinado pelo Sr. Wilem Cassio Souza Marques, Decreto nº 012/2021-PMA, Carlos Sampaio Duarte, Prefeito Municipal e Paulo Jorge de Oliveira, Contador; cumprindo assim, o disposto no art. 74 da CF/88.



12. Considerações Finais

12.1. Dos achados

Da análise realizada nas contas de governo do município de Amapá, exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte** e, conforme disposto no artigo 87 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP-RI/TCE/AP, que define o conteúdo que deverá ser abordado no Relatório Técnico, verificaram-se os seguintes achados:

A.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 1.7.1**.

A.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 1.7.2**.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 2.3**.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.2.1**.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.2.2**.

A.6 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.3**.



A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LG12 (DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA) - Não adoção de providências para a constituição do crédito tributário, ocasionando a decadência do direito de constituir o crédito tributário devido, conforme descrito no **item 4.1**.

A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, conforme descrito no **item 9.5.1**.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, conforme descrito no **item 9.5.2**.

12.2. Conclusão

Diante de tudo que consta no processo, a opinião técnica é para que o parecer prévio, referente às contas de governo do município de Amapá, conclua pela **aprovação das contas, referentes ao exercício financeiro de 2021**, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte**.

Macapá/AP, 22 de agosto de 2022.

Werley de Almeida
Auditor de Controle Externo

Márcio da Paixão Barros
Técnico de Controle Externo